Câmara Municipal de Varginha

RESOLUÇÃO N° 8/2009

CRIA O DEPARTAMENTO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução

Art. 1° Fica criado o Departamento de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nas dependências da Câmara Municipal de Varginha, **de acordo** com o convênio n° 034/2009, firmado entre a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - MTE/SRTE-MG e a Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2° O Departamento de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de que trata o artigo 1° funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Varginha, de segunda à sexta-feira, das 8h:30min às 11h:00 e das 13h:30min às 17h:00.

Art. 3° Todos os cidadãos poderão ter acesso ao Departamento de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 4° A Câmara Municipal de Varginha irá fornecer local, materiais de expediente, móveis e, no mínimo, 02 (dois) servidores para a execução dos serviços.

§ 1° Os servidores designados pela Câmara Municipal de Varginha para atenderem o serviço decorrente do convênio serão credenciados e receberão treinamento do MTE/SRTE-MG, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas.

§ 2° Para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, deverá o responsável pelo serviço, imediatamente, indicar o nome e a qualificação do substituto.

Art. 5° Os funcionários designados para o serviço referido no artigo 4°, deverão participar de treinamentos, seminários e outras convocações por parte do MTE/SRTE-MG.

Parágrafo Único O ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transportes e alimentação, serão de exclusiva competência da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 6° A Câmara Municipal realizará apenas o cadastramento dos dados dos interessados, cabendo as demais providências à Gerência.

Art. 7° Será encaminhado ao MTE/SRTE-MG um Relatório Mensal de Execução, até o dia 03 (três) de cada mês, para fins de controle e estatística.

Art. 8° É de responsabilidade desta Casa Legislativa o transporte e a guarda das CTPS, e demais formulários a serem fornecidos pela MTE/SRTE-MG ou Gerência que estiverem subordinados o posto conveniado.

Art. 9° A Câmara Municipal de Varginha ficará obrigada a devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas na data de extinção do Convênio e ainda, quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovada; quando a delegação de poderes decorrente deste Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida; e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS.

Art. 10 Deverá a Câmara Municipal de Varginha manter afixado, em local visível, em suas dependências, os dizeres contidos no art. 49 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

Art. 11 Deverá a Câmara Municipal de Varginha cumprir rigorosamente o estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 24 de agosto de 2009; 126° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Presidente

ARMANDO FORTUNATO FILHO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 8/2009